

Redução	
08	Secretaria da Educação
08.01	Administração Direta
	Administração Superior Secretaria e Sede
	Total 2.491.203.000,00
	4ª Quota 2.491.203.000,00

**DECRETO Nº 36.044, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.099.203.000,00 (Seis bilhões, noventa e nove milhões, duzentos e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 3.687.584.672,00 (Três bilhões, seiscentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 2.411.618.328,00 (Dois bilhões, quatrocentos e onze milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.45	Fund. Estadual Amparo Trabalhador Preso		
	Custeio		6.099.203.000,00
	Subtotal		6.099.203.000,00
	Total		6.099.203.000,00

Atividades		Total
Recuperação Social do Preso		
15.81.015.2.253		6.099.203.000,00
Totais		6.099.203.000,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 18.45 — Fund. Estadual Amparo Trabalhador Preso			
Grupo de Despesa			
Total			15.81.015
Custeio			
6.099.203.000,00	6.099.203.000,00		
Totais	6.099.203.000,00		

**DECRETO Nº 36.045, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 25, da Lei Complementar nº 677, de 3 de julho de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 96.495.304,00 (Noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.1.1	Pessoal Civil		96.495.304,00
	Subtotal		96.495.304,00
	Total		96.495.304,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta				
03.07.021.2.100		96.495.304,00		96.495.304,00
Totais		96.495.304,00		96.495.304,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		96.495.304,00
	4ª Quota		96.495.304,00

**DECRETO Nº 36.046, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.241.458.680,00 (Um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 579.239.731,00 (Quinhentos e setenta e nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e um cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 662.218.949,00 (Seiscentos e sessenta e dois milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, mediante a suplementação de Cr\$ 1.241.458.680,00 (Um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
29	Secretaria de Planejamento e Gestão		
29.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		329.868.000,00
	Subtotal		329.868.000,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		911.590.680,00
	Subtotal		911.590.680,00
	Total		1.241.458.680,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Aliv. Fund. Sist. Est. Análise Dados — Seade				
03.09.044.8.027		329.868.000,00	911.590.680,00	1.241.458.680,00
Totais		329.868.000,00	911.590.680,00	1.241.458.680,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
29.48	Fund. Sist. Est. Análise de Dados — Seade		
	Custeio		
	Invest./Inversões		
	Subtotal		1.241.458.680,00
	Total		1.241.458.680,00

Atividades		Total
Informações Técnicas e Estatísticas		
03.09.044.2.045		1.241.458.680,00
Totais		1.241.458.680,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
29	Secretaria de Planejamento e Gestão		
29.48	Administração Indireta		
	Fund. Sist. Est. Análise de Dados —		
	Seade		
	Total		1.241.458.680,00
	4ª Quota		1.241.458.680,00

TABELA 3		Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 29.48 — FUND. SIST. EST. ANÁLISE DE DADOS — SEADE			
Grupo de Despesa			
Total			
			Subprogramas

Custeio		Total
329.868.000,00	329.868.000,00	
Invest./Inversões		
911.590.680,00	911.590.680,00	
Totais	1.241.458.680,00	1.241.458.680,00

**DECRETO Nº 36.047, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura		
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.1.1.0	Obras e Instalações		20.000.000.000,00
	Subtotal		20.000.000.000,00
	Total		20.000.000.000,00

Projetos		Corrente	Capital	Total
Expansão da Rede — Unidades Culturais				
08.48.021.1.460		20.000.000.000,00		20.000.000.000,00
Totais		20.000.000.000,00		20.000.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura		
12.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		20.000.000.000,00
	4ª Quota		20.000.000.000,00

**DECRETO Nº 36.048, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1992**

Prorroga o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais", a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que ainda não deixaram de subsistir, em sua totalidade, os motivos que determinaram a intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais", de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991,

Considerando a necessidade da consecução das propostas contidas no Plano Diretor, através do estabelecimento de um novo modelo assistencial, cujas medidas preliminares de reformulação já vêm sendo encetadas,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais", de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991.